SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

REVISITANDO O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: DIREITO-CRUZADO OU UMA PLURALIDADE DE DIREITOS SOB UM MESMO GUARDA-CHUVA?

REVISITING THE RIGHT TO DEVELOPMENT: A CROSSED RIGHT OR A PLURALITY OF RIGHTS UNDER THE SAME UMBRELLA?

Marcus Vinicius Porcaro Nunes Schubert [1]
Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo [2]

Resumo

O presente trabalho apresenta uma análise aprofundada do direito ao desenvolvimento, demonstrando sua evolução histórica e os principais debates acerca de sua natureza, juridicidade e possibilidade de implementação, revelando a importância de tal direito para a expansão das liberdades humanas e integração da sociedade internacional. É necessária, para a compreensão do cenário político-econômico atual, uma nova visão focando nas liberdades humanas e em sua ligação com um processo de desenvolvimento a fim de se buscar a verdadeira dignidade humana, não com uma mera "acumulação de direitos", mas pela inter-relação e apoio mútuo que gera a verdadeira liberdade.

Palavras-chave: Direito internacional, Direitos humanos, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents a deep review of the right to development, showing its historical evolution and the main debates about its nature, juridicity and the possibility of implementation, revealing the importance of such right to the expansion of human freedoms and integration of international society. It's necessary, for the comprehension of the political and economic scenary, a new vision focusing on human freedoms and its link with a development processin order to seek for the true human dignity, and not mere "accumulation of rights", but as the inter-relation and mutual support that brings the true freedom.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International law, Human rights, Development

[1] Mestrando em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Viçosa.

[2] Mestrando em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Bolsista CAPES). Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Viçosa.

No presente trabalho foi empregada pesquisa bibliográfica de artigos, revistas e periódicos internacionais, com especial menção à informes publicados pela Organização das Nações Unidas. Como métodos foram empregados tanto o dedutivo (ao se partir de premissas maiores e entrar em seus meandros, a fim de explorar o problema), como o hipotético-dedutivo, haja vista a necessidade de se aprofundar o debate e figurar quais os impactos sócio-econômicos das ações que privilegiam o direito ao desenvolvimento, bem como dos mecanismos de sua gradual implementação.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, passando pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a ascensão dos direitos sociais, a sociedade internacional fervilhava com novas nações clamando por maior participação no mercado internacional. Até a década de 60, a tensão entre os países do norte e do sul foi marcada pelos chamados países em desenvolvimento em diversos momentos, como no chamado Movimento Não-Alinhado e o manifesto cooperativo da Nova Ordem Econômica.[1]. Contudo, a primeira vitória dos países emergentes, por um mundo mais cooperativo só viria em 1977, quando foi aprovada a Resolução 4 (XXIII) tentando definir o direito ao desenvolvimento. Em razão de discussões teóricas, essa resolução se tornaria a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, que completa 30 anos em 2016.

Neste ínterim, houve acalorados debates acerca da verdadeira natureza do direito ao desenvolvimento, como o discurso do senegalês Keba Mbaye, em Estrasburgo, o qual, em linhas gerais, sustentava ser tal direito natural ao homem, que buscava sempre um enriquecimento gradual das suas condições de vida, sendo responsabilidade conjunta do Estado e do próprio sujeito empreender tal busca. A Declaração de 1986 reconhece o direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável e traz um grande rol de detentores de tais direitos, bem como de deveres, consagrando o indivíduo ao papel, não apenas de beneficiário, mas também, de participante em sua implementação, possuindo uma presença mais marcante no cenário internacional. Contudo, até os dias de hoje, a Carta sobre o Direito ao Desenvolvimento está inserida em acirrado debate acerca de sua real natureza, em razão da oposição de diversos países, que a consideram mera "carta de intenções", soft law, ou seja, não-oponível, manifestando apenas os desejos de estreitar laços e relações entre países, sem a obrigação legal correspondente, dos países mais desenvolvidos auxiliarem aqueles em estado de desenvolvimento.

[1] BUNN, Isabella D. **The Right to Development: Implications for the International Economic Law.** 2000. Disponível em: <http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1291&context=auilr>. Acesso em: 24 agosto 2016.

Mas afinal, qual o conceito de Direito ao Desenvolvimento? Para se responder a esta pergunta, deve-se ter em mente que desenvolvimento é uma idéia ampla, de conteúdo abrangente, e torná-lo tátil para o direito é tarefa difícil.

Desenvolvimento é, na lição de Alain Pellet[2], um direito a um processo. O conceito de desenvolvimento está em constante evolução e a sua idéia varia conforme a sociedade a que se aplica. Sendo um direito a um processo, isso significa que há necessidade de manutenção de certos requisitos para o correto caminhar de uma nação. Isto significa que, em última instância, seria o direito ao desenvolvimento, um direito plural baseado no respeito aos direitos humanos de modo absoluto, que implica em uma série de elementos a serem agregados para haver o respeito a tal caminho, por exemplo, direito à saúde, educação, direitos econômicos, culturais, de autodeterminação, entre outros. Isto lhe valeu o apelido de "direito guarda-chuva", em razão de ser percebido como uma tentativa de se depositar sob a mesma égide, um grande número de direitos, muitas vezes, heterogêneos.

Contudo, o direito ao desenvolvimento está longe de ser mera "acumulação de direitos". Como um processo, busca-se uma verdadeira integração de direitos humanos na sociedade internacional. Nas palavras de Alain Pellet[3], seria um "direito cruzado", de um lado, o respeito aos direitos humanos e por outro, o direito internacional. É possível enxergar, nesse ponto, o motivo pelo qual o direito ao desenvolvimento é citado como um direito de quarta dimensão[4], ou seja, um direito à solidariedade. De fato, o desenvolvimento é sustentado por vários autores como a criação de condições para o indivíduo exercer, em seu último grau, a liberdade, a autodeterminação e realização pessoal, sejam condições de natureza material ou imaterial, marcadas pela participação do destinatário, havendo, neste sentido, entendimento da UNESCO e da ONU[5].

> In any analysis of the right to development, the well-being of individuals in areas such as the availability of food, access to health care and education facilities, population policies, the availability of meaningful employment, the achievement of an equitable rural/urban balance and environmental factors must be considered. Many of these issues have become the subject of standard-setting instruments drawn

[2]PELLET, Alain. **The Function of the Right to Development: A Right to Self-Realization**. Third World Legal Studies, Valparaiso, v. 3, n. 1, p.129-136, 1984. Anual. Disponível em: <http://scholar.valpo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1142&context=twls>. Acesso em: 24 agosto 2016.

[3] Idem.

[4]BEDIN, Gilmar Antônio. **Direitos Humanos e Desenvolvimento: Algumas reflexões sobre a Constituição do Direito ao Desenvolvimento**. In DEL, OLMO, Florisbal de Souza. Curso de Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário. Rio de Janeiro: Forense, 2003 p. 372-373.

[5] WALDHEIM, Kurt. **The emergence of the right to development**.In ***Realizing The Right To Development: Essays In Commemoration Of 25 Years Of The United Nations Declaration On The Right To Development,*** Nova Iorque, n. 12, p.7-8, 12 dez. 2013. Disponível em: < http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/RTDBook/PartIChapter1.pdf>. Acesso em: 24 agosto 2016.

> up by the United Nations and its specialized agencies such as the International Labour Organization (ILO) and UNESCO and can thus no longer be considered to be exclusively within the domestic jurisdiction of Member States that are parties to such instruments[6].

Amartya Sen atribui esse caráter à liberdade,[7] afirmando que esta pode ser vista sob dois prismas: o da liberdade como fim e como meio. O primeiro se relaciona à liberdade como elemento de enriquecimento da vida humana, o que inclui capacidades elementares, tais como a de evitar privações (fome, subnutrição, mortalidade por doenças evitáveis), bem como alfabetização e voz política. A liberdade, em seu caráter instrumental serve como catalisador, por exemplo, o exercício da liberdade política, auxilia a promoção de segurança social, garantias de acesso à saúde e educação, favorecem a participação econômica, as quais servem para gerar recursos e abundância pessoal[8]. Estes são exemplos dados pelo autor que revelam que o exercício da liberdade, através do respeito aos direitos humanos, leva ao processo de desenvolvimento, realizando a dignidade humana. Visto isso, a expressão de certos autores[9], que dizem ser o direito ao desenvolvimento o "alfa e ômega dos direitos humanos" faz todo o sentido.

Contudo, como mencionado acima, tal direito é questionado por vários países, que lhe atribuem, meramente, o caráter de "soft Law", em razão da ausência de mecanismos para torná-lo coercitivo. Nesta toada, o desenvolvimento se encerraria como metas na comunidade internacional e não deveres primários para o Estado. Em razão desta ausência de medidas, muitos autores classificam o direito ao desenvolvimento como obrigações imperfeitas. Isso significa que embora o Estado tenha uma obrigação moral de buscar a implementação do desenvolvimento, ainda não existem remédios jurídicos que sanem sua ausência.

Em razão disso, há Estados que dão um passo adiante. Um exemplo pioneiro é o da Carta Africana do Direito do Homem e dos Povos, a qual positivou o direito ao desenvolvimento em seu artigo 22 dispondo que "Todos os povos têm direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural" e "Os Estados têm o dever, separadamente ou em cooperação de assegurar o exercício do direito ao desenvolvimento".[10]

---

[6] WALDHEIM, Kurt. Op. Cit. p. 9.

[7] SEN, Amartya. **Development As Freedom.** Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 2000.p. 36-37

[8] Idem. p. 11.

[9] OKAFOR, Obiora Chinedu. **A regional perspective: article 22 of the African Charter on Human and Peoples' Rights**. In Realizing The Right To Development: Essays in Commemoration of 25 Years of the United Nations Declaration on the Right to Development**.** Nova Iorque: United Nations Human Rights Office of the High Commissioner**,** 2013, p. 374. Disponível em: < http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/RTDBook/PartIVChapter27.pdf >. Acesso em: 24 agosto 2016.

[10] OUA (Organização da Unidade Africana). **Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos. 1981**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-

É interessante notar que com a nova Agenda da ONU, a questão do desenvolvimento se atrela à condições de sustentabilidade, integrando os aspectos econômico, social e ambiental. Assim, o Direito ao Desenvolvimento deve ter em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O debate sobre o direito ao desenvolvimento continua aberto, com várias iniciativas dignas de nota e motivações políticas ao seu redor. Certo é que muitas pesquisas ainda são necessárias e mesmo com elas, talvez não se faça jus a algo tão grandioso que se busca com o direito ao desenvolvimento: a emancipação completa do gênero humano.

Referências Bibliográficas:

BEDIN, Gilmar Antônio. *Direitos Humanos e Desenvolvimento: Algumas reflexões sobre a Constituição do Direito ao Desenvolvimento.* In DEL, OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Contemporâneo. Estudos em homenagem ao prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BUNN, Isabella D. **The Right to Development: Implications for the International Economic Law.** American University International Law Review, v. 15, n. 6, 2000,p. 1425-1467.. Disponível em: <http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1291&context=auilr>. Acesso em: 24 agosto 2016.

OKAFOR, Obiora Chinedu. **A regional perspective: article 22 of the African Charter on Human and Peoples' Rights**. In Realizing The Right To Development: Essays in Commemoration of 25 Years of the United Nations Declaration on the Right to Development**.** Nova Iorque: United Nations Human Rights Office of the High Commissioner**,,** 2013. Disponível em: < http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/RTDBook/PartIVChapter27.pdf >. Acesso em: 24 agosto 2016.

OUA (Organização da Unidade Africana). **Carta Africana dos Direitos humanos e dos Povos – Carta de Banjul**. Banjul, 1981. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-n%C3%A3o-Inseridos-nas-Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/carta-africana-dos-direitos-humanose-dos-povos-carta-de-banjul.html>. Acesso em: 24 agosto 2016

PELLET, Alain. **The Function of the Right to Development: A Right to Self-Realization.** In **Third World Legal Studies**. Third World Legal Studies, v. 3, p.129-136, 1984. Disponível em: <http://scholar.valpo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1142&context=twls>. Acesso em:24 agosto 2016.SEN, Amartya. **Development As Freedom.** Nova Iorque: Alfred A. Knopf, 2000.

Delibera%C3%A7%C3%B5es-da-ONU/carta-africana-dos-direitos-humanose-dos-povos-carta-de-banjul.html>. Acesso em: 24 agosto 2016.

WALDHEIM, Kurt. **The emergence of the right to development**. In Realizing The Right To Development: Essays In Commemoration Of 25 Years Of The United Nations Declaration On The Right To Development**.** Nova Iorque: United Nations Human Rights Office of the High Commissioner**,** 2013. Disponível em: < http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/RTDBook/PartIChapter1.pdf >. Acesso em: 24 agosto 2016.